



DECRETO Nº 20, de 12 de setembro de 2022.

REGULAMENTA A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO, AL DISPONDO SOBRE A ESCOLHA DE DIRETOR/A ESCOLAR GERAL E DIRETOR/A ESCOLAR ADJUNTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Minador do Negrão, Estado de Alagoas no uso das atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município:

Considerando que o inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal de 1988 regulamenta que o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

Considerando o inciso IV da Lei n 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que estabelece o direito da criança e do adolescente de organização e participação em entidades estudantis;

Considerando que é direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais (parágrafo único do Art. 53 da Lei n. 8.069/1990);

Considerando a Meta 13 do Plano Nacional de Educação que visa “assegurar condições, no prazo de 3 (três) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”;

Considerando o inciso VIII do Art. 3º da Lei n. 9.394/1996 (Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional) que prevê que o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática;

Considerando o inciso VI do Art. 2º da Lei nº 13.005/2014 (Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE) que traz, dentre as diretrizes do PNE, a gestão democrática da educação pública;

DECRETA:

CAPÍTULO I
TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADE DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 1º A Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Minador do Negrão, AL será definida por meio de critérios técnicos e pedagógicos para nomeação do/a Diretor/a Escolar Geral e Diretor/a Escolar Adjunto, habilitado na área da educação a partir do presente decreto.





Art. 2º A Comunidade Escolar deverá ter participação direta na aprovação no Plano de Gestão Escolar, como um dos princípios da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e da autonomia escolar.

Art. 3º A Gestão Democrática no ensino público, implica decisões coletivas que pressupõem a participação da comunidade escolar na gestão da escola e a observância dos princípios e finalidades da educação.

Art. 4º A Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal, por meio da Gestão Democrática, tem como princípio, a garantia de um padrão de qualidade educacional, garantir as aprendizagens essenciais e promover a transparência dos processos pedagógicos, administrativos e financeiros.

Art. 5º A autonomia escolar, respeitada a legislação vigente, se manifesta por meio da participação da Comunidade Escolar na construção do Projeto Político-Pedagógico, como expressão de suas relações sociais internas e externas interdependentes e articuladas de forma pedagógica, administrativa, financeira e física.

§1º Define-se como Comunidade Escolar: pais/responsáveis legais de estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino, bem como suas representações: Conselho Escolar e Profissionais da Educação em exercício na Unidade de Ensino, Equipe de Apoio e Estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino.

§2º O Projeto Político Pedagógico, interdependentemente da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira da Unidade de Ensino, representa mais do que um documento, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática, o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem, a adoção de critérios de organização dos tempos e espaços da escola e a garantia da qualidade educacional.

Art. 6º A Gestão Escolar será exercida pelo Diretor/a Escolar Geral e Diretor/a Escolar Adjunto designado pelo Poder Executivo Municipal, a partir de critérios técnicos e pedagógicos, conforme regulamenta esse Decreto.

Parágrafo único: A comunidade escolar participa da escolha do Plano de Gestão Escolar e o Diretor/a será nomeado pelo Poder Executivo.

Art. 7º O Diretor/a Escolar Geral e Diretor/a Escolar Adjunto deve exercer um conjunto de critérios técnicos, pedagógicos e algumas competências pessoais e relacionais partindo das seguintes dimensões:

- I. **Político-institucional** – ser uma liderança da escola na direção da garantia do direito fundamental à educação;
- II. **Pedagógica** – seu papel é a efetivação das aprendizagens essenciais dos estudantes de acordo com o Currículo Referência do Município;
- III. **Administrativo-financeira** – garantir requisitos técnicos e operacionais que viabilizam a realização do trabalho escolar de modo eficaz e transparente e;
- IV. **Pessoal e Relacional** – ser liderança criadora da sinergia dos trabalhos e esforços dos profissionais da escola, referência de atitudes e posicionamentos que favorecem a organização do trabalho pedagógico e das relações pessoais e intrapessoais.





Art. 8º Seguido pelas dimensões que trata o presente decreto, o Diretor/a Escolar deverá ter as seguintes competências técnicas gerais para o exercício da função:

- I. Coordenar a organização escolar, desenvolver um ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construir coletivamente o Projeto Político Pedagógico da escola e exercer liderança focada em objetivos bem definidos no seu Plano de Gestão Escolar;
- II. Configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, produtivo, concentrado na excelência do ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;
- III. Comprometer-se com o cumprimento do Currículo Referência do Município e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais da BNCC e suas competências específicas, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira;
- IV. Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNCC -Formação Continuada, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência;
- V. Coordenar o programa pedagógico da escola, aplicando os conhecimentos e práticas que impulsionem práticas exitosas, pautando-se em dados concretos, incentivando clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe para o compromisso com o Projeto Político Pedagógico da escola;
- VI. Gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;
- VII. Ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;
- VIII. Relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre a escola, famílias e comunidade, mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico da escola;
- IX. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;
- X. Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.





TITULO II
DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS
CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO NA GESTÃO ESCOLAR

Art. 9º. Para ser Gestor Escolar Geral ou Adjunto, o profissional deverá se enquadrar nos seguintes critérios:

- I. Ocupar o cargo de professor efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal;
- II. Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares;
- III. Ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais para dedicação à Unidade de Ensino;
- IV. Possuir curso de formação em Pedagogia e / ou Gestão Escolar, ou apresentar curso de Gestão Escolar até quatro meses após a posse no cargo, com carga horária mínima de 100 (cem) horas com certificado que deverá constar:
 - a) título do curso;
 - b) Instituição executora;
 - c) período de execução;
 - d) carga horária;
 - e) conteúdo programático;
 - f) registro no órgão competente.
- V. Não ter nenhuma falta, injustificada, nos dois últimos anos;
- VI. Apresentar Plano de Gestão Escolar.
- VII. Aprovação em prova escrita eliminatória, considerando-se aprovado(a) o servidor que obtiver no mínimo de sessenta por cento de acerto;

Art. 10 . A Gestão Escolar será exercida pelo Diretor(a) Escolar ou Interino/provisório, com observância às diretrizes da Lei Municipal N° 396 de 21 de junho de 2013 PCC (Plano de Cargos e Carreiras do Profissionais da Educação de Minador do Negrão) regulamentado pelo presente decreto, Plano Municipal de Educação, Projeto Político Pedagógico e o Plano de Gestão Escolar.

CAPÍTULO III
DA DESIGNAÇÃO DO DIRETOR(A) ESCOLAR INTERINO

Art. 11. Cabe ao Poder Executivo Municipal, a designação de um Diretor(a) Escolar Interino em conformidade com os requisitos elencados neste Decreto, até que haja um novo processo de consulta à Comunidade Escolar, na seguinte hipótese:

- I – Quando a comunidade não aprovar o Plano de Gestão Escolar que lhe for apresentado.
- II - Na ausência de candidatos inscritos;
- III - Caso o Diretor Escolar em exercício fique impossibilitado de exercer a função;

Art. 12. Nesse caso, o Diretor(a) Escolar Interino designado pelo Poder Executivo Municipal poderá exercer sua função por um período máximo de até 02 (dois) anos.





Art. 13. Após o cumprimento do período de 02 (dois) anos por designação deverá ser realizada uma nova Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar.

Parágrafo único: Em caso de o final do período de designação coincidir com período eleitoral municipal, a designação será prorrogada por até mais 01 (um) ano.

Art. 14. Cabe ao Diretor(a) Escolar Interino, apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o seu Plano de Gestão Escolar para o Conselho Escolar que deverá apresentar parecer referente ao mesmo.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 15. O Plano de Gestão Escolar, nas áreas administrativas, pedagógicas, financeira deverá conter no mínimo:

- I. Identificação da escola;
- II. Diagnóstico da situação atual da escola;
- III. Missão e visão da escola;
- IV. Objetivos, metas e ações conforme o solicitado em Edital;
- V. Desenvolver ações pedagógicas a partir do Currículo Referência da Rede Municipal de Ensino e Projeto Político Pedagógico da Escola;
- VI. Resultados Esperados;

Art. 16. O Plano de Gestão Escolar será elaborado para a execução no período de 04 (quatro) anos, devendo explicitar metas que evidenciem o compromisso com o acesso, permanência e a garantia das aprendizagens dos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, em consonância às Diretrizes Nacionais, o Currículo Referência do Município e a Avaliação Institucional.

§1º O Plano de Gestão Escolar deve ser apresentado e levado para aprovação da comunidade escolar até dia **31/03** do primeiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§2º Por excepcionalidade, o Gestor(a) atual de cada unidade escolar deverá apresentar até dia 31/03/2023, seu Plano de Gestão escolar à comunidade, para aprovação para os anos de 2023 e 2024, onde encerra a atual gestão escolar.

Art. 17. O Processo de apresentação do Plano de Gestão Escolar será realizado da seguinte forma:
I– Apresentação e Aprovação do Plano de Gestão Escolar exclusivamente, em Assembleia para a Comunidade Escolar:

- a) Pais/responsáveis legais de estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino;
- b) Conselho Escolar e/ou Associação de Pais e Professores;
- c) Profissionais da Educação em exercício na Unidade de Ensino.
- d) Estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino a que se refere o plano, das turmas





de Anos Finais do Ensino Fundamental acima de 15 (quinze) anos completos até a data da Assembleia Escolar.

Art. 18. Para os efeitos deste decreto consideram-se aptos a participar da aprovação, em Assembleia Escolar, os grupos citados no **Art. 17**.

Parágrafo Único: Os membros da Comunidade Escolar poderão opinar uma única vez mesmo que se enquadrem em mais de um grupo de representatividade.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação organizará juntamente com o Conselho Escolar de cada Unidade de Ensino, o processo de apresentação e aprovação do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar.

Art. 20. A apresentação e aprovação do Plano de Gestão Escolar por Assembleia Escolar deverá ocorrer em um único dia, com data e horário a serem definidos pelo Conselho Escolar, sem número mínimo de participantes.

Parágrafo Único: O Conselho escolar da escola, deverá publicar com no mínimo 15 dias de antecedência, no mural de cada unidade de ensino, edital de convocação para Assembleia de apresentação do Plano de Gestão Escolar, contendo data, horário e local.

Art. 21. O processo de aprovação do Plano de Gestão Escolar será realizado pela expressão da opinião da Comunidade Escolar, através de votação secreta, após a explanação do Plano de Gestão Escolar em Assembleia Escolar.

Art. 22. Para fins de mensuração dos resultados, todas as expressões de opinião terão o mesmo peso, considerando-se o Plano de Gestão Escolar aprovado se obtiver 50% mais uma, das expressões de concordância pela comunidade escolar presente.

Parágrafo Único: Caso o Plano de Gestão apresentado não tenha 50% mais uma, das expressões de concordância, o Poder Executivo Municipal deverá designar um Diretor(a) Escolar Interino até um novo Plano de Gestão Escolar ser apresentado e aprovado.

Art. 23 Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação definir a Comissão Municipal de Gestão Escolar, que terá a incumbência de:

- I. Elaborar os editais relativos ao processo de escolha dos Planos de Gestão com: Critérios de inscrição, Plano de Gestão, Avaliação de gestão;
- II. Receber e protocolizar os pedidos de inscrição dos professores responsáveis pelos Planos, dando recibo;
- III. Homologar ou não a inscrição do(a) candidato(a);
- IV. Elaborar o cronograma de atividades relativas ao processo de escolha, estabelecendo as datas de inscrição dos Planos, os prazos para recurso e a data da seleção dos planos de Gestão Escolar;





- V. Homologar o resultado do processo de escolha;
- VI. Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável;
- VII. Estabelecer normas complementares a este Regulamento;
- VIII. Homologar a nominata dos Planos de Gestão selecionados;
- IX. Processar e julgar os recursos impetrados por professores responsáveis pelos Planos concorrentes;
- X. Resolver os casos omissos relativos ao processo de seleção dos gestores.

Art. 24. O processo de seleção dar-se-á por meio das seguintes etapas, que serão contempladas no edital:

- I. Etapa 1 - Apresentação de documentos comprobatórios inclusive entrega do Plano de Gestão para avaliação técnica e revisão de Comissão Municipal de Gestão Escolar;
- II. Etapa 2 – Apresentação e aprovação do Plano de Gestão Escolar em Assembleia Escolar.

CAPÍTULO V COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR

Art. 25 - Instituída por meio de Decreto Municipal, a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar tem por finalidade monitorar e avaliar todos os processos que visam a Gestão Democrática nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino.

Art. 26. A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar deverá ser constituída por no mínimo 4 (quatro) pessoas, composta pelos seguintes seguimentos:

- I - Um representante de pais ou responsáveis;
- II - Um professor em efetivo exercício do magistério;
- III - Um representante da equipe de apoio escolar (Auxiliar de serviços gerais, merendeira);
- IV - Um representante do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal de Educação a elaboração do instrumento avaliativo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 27. A remuneração da função de Diretor(a) Escolar ou Diretor(a) Escolar Interino será a prevista no Plano de Carreira e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município.

Art. 28. Ao final de cada ano letivo, caberá ao Diretor(a) Escolar reavaliar e planejar as ações para o ano subsequente, a fim de assegurar o pleno cumprimento previsto para o quadriênio do Plano de Gestão Escolar.





Art. 29. O Diretor(a) Escolar deverá apresentar seus resultados e ações realizadas para o Conselho Escolar ao final de cada ano letivo.

Art. 30. A vacância da função de Diretor/a Escolar/Diretor/a Escolar Adjunto se dará por:

- I. Conclusão da gestão escolar;
- II. Renúncia;
- III. Exoneração, por processo disciplinar administrativo;
- IV. Gestão que, de forma injustificada, não atenda ao Plano Pedagógico apresentado, mediante avaliação objetiva da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Escolar.
- V. Morte.

Art. 31. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Minador do Negrão/AL, 12 de setembro de 2022.



JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito do Município de Minador do Negrão / AL

